

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E VERIFICAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA
E ESPECIALIDADES DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

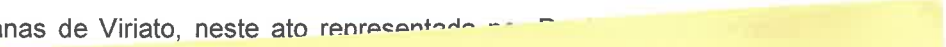
REF. PRR_2024_PROJ_TNSC_6

Cabimento CAB_2024_955

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato de acordo com o Despacho de Nomeação n.º 12061/2022 de 14/10/2022, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante ou OPART**;

E

RIPORTICO - ENGENHARIA LDA., com o número de identificação 506782328, com sede na Rua Viriato 161, 3430-649 Cabanas de Viriato, neste ato representado por  Borges, portadora do cartão  Poderes para o Ato, adiante designado por **adjudicatária ou SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- I. O Conselho de Administração do OPART foi nomeado pelo Despacho n.º 12061/2022, de 14/10/2022, por proposta conjunta do Ministro das Finanças e Ministro da Cultura, para o triénio 2022-2024.
 - II. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 25 de novembro de 2024;
 - II. A aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração em 28 de novembro de 2024 e por parte da segunda outorgante a 2 de dezembro de 2024;
- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 155º do Código dos Contratos Públicos, inserido no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** adquire os **SERVIÇOS DE REVISÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO TEOR DAS PEÇAS DESENHADAS E ESCRITAS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE Conservação e Restauro, Requalificação e Modernização do Teatro Nacional de São Carlos**, em elaboração pela Equipa Projetista contratada para o Projeto de Arquitetura e Especialidades, inserido no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
2. Os serviços de revisão e verificação do Projeto de Arquitetura, devem ser prestados pelo Segundo Outorgante, pelos quais assumirá total responsabilidade, nos termos da legislação

aplicável às respectivas atividades, na **Fase 3** – Projeto de Execução, que teve início no final do mês de julho e foi entregue a 25 de novembro de 2024.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:

- a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
- f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.

2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respectivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:

- g. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
- h. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato e Prazos da Prestação de Serviços

1. O contrato tem início na data da assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, previsivelmente até ao final do mês de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sempre que se verifique a suspensão do fornecimento por motivo não imputável à **Segunda Outorgante**, este deverá informar o **OPART**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Características da prestação de serviços

1. A **Segunda Outorgante** é responsável pela revisão e verificação do Projeto de Arquitetura e Especialidades do Teatro Nacional de São Carlos, que inclui:

1.1. Especialidades incluídas no Projeto de Conservação, Restauro, Requalificação e Modernização do Teatro Nacional de São Carlos:

- a) Relatório Prévio, nos termos do DL 140/2009, de 15 de junho
- b) Arquitetura
- c) Conservação e restauro;
- d) Escavação e contenção periférica;
- e) Fundações e estruturas;
- f) Segurança contra incêndios;
- g) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- h) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- i) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- j) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação;
- k) Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
- l) Acústica e condicionamento acústico;
- m) Comportamento térmico e RSECE;
- n) Luminotecnica;
- o) Arquitetura/ maquinaria/ técnica de cena;
- p) Plano de acessibilidades.
- q) Segurança Integrada;
- r) Sistemas de Gestão Técnica Centralizada.
- s) Plano de Segurança e Saúde
- t) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD)

1.2. Tarefas a acompanhar pela Equipa de Revisão:

FASE 3: Projeto de Execução

- Elaboração desta fase corresponde ao desenvolvimento do Anteprojeto aprovado na fase anterior pelo OPART, E.P.E.;
- Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo

OPART, E.P.E.;

- A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria 255/2023, de 7 de agosto.

1.3. O Projeto de Arquitetura e Especialidades será desenvolvido em BIM:

1.3.1. Níveis de desenvolvimento do modelo e faseamento do projeto

FASE 1: Estudo Prévio – LOD100

FASE 2: Anteprojeto – LOD 200

FASE 3: Projeto de Execução – LOD 300

1.3.2. Será constituído por um conjunto coordenado dos modelos BIM (3D), peças desenhadas e peças escritas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução de obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta aprovada pelo OPART.

1.4. **Características da Revisão/Verificação do Projeto**

- (i) Analisar todas as peças que integram o Anteprojeto, o Projeto de Execução e o Projeto de Execução Final, quanto à sua coerência, pormenorização das soluções, rigor das especificações técnicas e definição das quantidades de trabalhos a executar;
- (ii) Analisar os projetos, por especialidade, com vista à deteção de erros, bem como verificação de todas as peças fundamentais para cada uma das especialidades;
- (iii) Verificar o modo de apresentação das peças escritas e desenhadas tendo como objetivo a sua fácil interpretação por parte das entidades intervenientes na Empreitada, garantindo as identificações e legendagem das peças escritas e desenhadas do Projeto;
- (iv) Verificar as condições técnicas especiais dos projetos no que se refere aos critérios de medição, trabalhos preparatórios e acessórios, as condições de execução dos trabalhos, os ensaios obrigatórios e os critérios de aprovação dos materiais e trabalhos a realizar;
- (v) Verificar a conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas apresentadas, bem como a credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
- (vi) Verificar e validar a compatibilidade das peças escritas e desenhadas de cada um dos projetos de especialidade para o Projeto Final;
- (vii) Avaliar a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto em relação às condicionantes locais, com o objetivo de minimizar os riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas à infraestrutura existente;
- (viii) Realizar reuniões periódicas com os Projetistas das Especialidades e com a Entidade Adjudicante, e elaborar as atas das referidas reuniões, para acompanhamento dos trabalhos relativos a cada uma das fases do Projeto;
- (ix) Redigir e enviar à entidade adjudicante e à Equipa Projetista relatórios parciais de revisão de projeto, para análise e discussão;

- (x) Verificar o cumprimento material do Programa definido pela entidade adjudicante (Dono de Obra).
- (xi) Propor a aprovação da conceção geral da obra, com o acordo de todos os Projetistas da Especialidades;
- (xii) Propor a aprovação de todas as decisões à entidade adjudicante, com o objetivo de compatibilizar os trabalhos entre todas as Especialidades;
- (xiii) Propor a aprovação da versão final do Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades;
- (xiv) Verificar a instrução do projeto e a existência de todos os elementos e número de exemplares necessários à sua aprovação pelas entidades competentes.

1.5. Verificar as Peças Desenhadas

- (i) Confrontar as peças desenhadas com o respetivo índice.
- (ii) Verificar a coerência e organização das peças desenhadas.
- (iii) Verificar a adequação das peças desenhadas ao caderno de encargos do projeto, qualitativa e quantitativamente.
- (iv) Confrontar as peças desenhadas com as peças escritas, para verificação da coerência entre ambas.

1.6. Verificar as Peças Escritas do Projeto

- (i) Verificar a coerência entre as diversas peças escritas nomeadamente no que diz respeito às especificações técnicas.
- (ii) Verificar a coerência da organização das peças escritas.
- (iii) Verificar a adequação das peças escritas ao caderno de encargos do projeto, qualitativa e quantitativamente.
- (iv) Verificar a existência de erros/omissões;
- (v) Confirmar a existência da informação necessária para a execução da empreitada, no que se refere a prazos de garantia e faseamento construtivo, entre outros;
- (iv) Confrontar as peças escritas com o respetivo índice.

1.7. Verificar as medições e a sua coerência com a tipologia de obra em causa.

- (i) Verificar a adequação do articulado do projeto à tipologia da obra;
- (iv) Verificar a existência de erros/omissões, duplicação/omissão de artigos;

1.8. Verificar o caderno de encargos e as Cláusulas Técnicas Especiais e a sua coerência com a tipologia de obra em causa.

- (i) Verificar a adequação das CTE ao projeto e obra, relativamente à descrição dos materiais, processos construtivos, normas e legislação em vigor;
- (ii) Verificar a existência e adequabilidade dos critérios de medição;

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato inclui a **preparação e entrega de um Relatório Final**, necessário para iniciar o procedimento de contratação da Empreitada de Requalificação do Teatro Nacional de São Carlos.

Cláusula 5ª

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1665 e do cabimento nº CAB/2024/955, pelo montante de € **100.159,00** (cem mil cento e cinquenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020214 do Plano de Recuperação e Resiliência para Reabilitação do Teatro Nacional de São Carlos.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total máximo de € **100.159,00** (cem mil cento e cinquenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o OPART compromete-se a pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor em cada momento, nos termos e condições seguintes:
 - a) **30%** na data de receção e início da verificação dos documentos do Projeto de Execução, a enviar pela entidade adjudicante após a assinatura do contrato;
 - b) **40%** na data de entrega do Projeto de Execução revisto por parte da Equipa Projetista;
 - c) **30%** na data de entrega do Relatório Final de revisão.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento é a 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data de entrada das faturas nas instalações do contraente, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação.
2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com o seguinte plano e nas percentagens definidas na clausula 6ª:

- a) **30%** na data de receção e início da verificação dos documentos do Projeto de Execução, a enviar pela entidade adjudicante após a assinatura do contrato;
- b) **40%** na data de entrega do Projeto de Execução revisto por parte da Equipa Projetista;
- c) **30%** na data de entrega do Relatório Final de revisão.

3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir faturas eletrónicas, as quais terão de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:

- a) Identificadores do processo, com indicação do número de cabimento e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Referência do contrato;
- f) Instruções de pagamento;
- g) Totais da fatura.

4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.

5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.

6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.

8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:

1.1. Elaborar os relatórios de revisão e verificação do Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades do Teatro Nacional de São Carlos e enviar os documentos à entidade adjudicante para análise e discussão do conteúdo, em conjunto com a Equipa Projetista, antes da entrega do Relatório Final;

- 1.2. Elaborar relatórios de revisão, individuais por cada especialidade que integra o Projeto, com detalhes das condicionantes verificadas, a entregar à entidade adjudicante acompanhados do Termo de Responsabilidade do respetivo técnico;
- 1.3. Analisar todos os documentos entregues pela equipa Projetista no âmbito da Fase do Anteprojeto, e garantir:
 - Verificação e análise do relatório de custos, mapas de quantidades e estimativas de custos, bem como a sua adequação aos valores de referência do mercado;
 - Identificar as discrepâncias do projeto e propor medidas de mitigação das mesmas;
 - Verificar os processos a submeter para aprovação das entidades licenciadoras;
- 1.4. Analisar todos os documentos entregues pela equipa Projetista no âmbito da Fase do Projeto de Execução, e garantir:
 - Verificação e análise do relatório de custos, mapas de quantidades e estimativas de custos, bem como a sua adequação aos valores de referência do mercado;
 - Identificar as discrepâncias do projeto e propor medidas de mitigação das mesmas;
 - Compatibilizar as soluções e elementos do Projeto sujeitos a revisão;
- 1.5. Recomendar as modificações a implementar nas peças desenhadas e escritas, que são parte integrante do Projeto de Execução;
- 1.6. Analisar o Projeto de Execução final, já revisto numa primeira fase e alterado pela Equipa Projetista, e garantir a redação e Entrega de Relatório de Final de Revisão, onde deverá constar a assinatura de todos os Revisores de Projeto, nos documentos que constituem os Projetos de cada Especialidade, com o respetivo parecer de aceitação, que inclua as conclusões e recomendações.
- 1.7. Informar o **OPART** durante o processo de revisão, acerca das não conformidades e das possíveis alternativas a implementar.
- 1.8. Afetar uma equipa técnica sénior à prestação de serviços, com formação específica e qualificações técnicas para a execução dos serviços previstos no presente procedimento, que inclua as seguintes funções:
 - Um Coordenador para a Revisão do Projeto, com a Categoria de Técnico Sénior com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência em projetos de obras públicas, que será responsável por assegurar a articulação dos técnicos da equipa, bem como a exequibilidade das soluções a adotar, garantindo a compatibilidade entre as peças das várias especialidades do projeto, bem como o cumprimento das normais legais e regulamentares aplicáveis;
 - Um Revisor para cada uma das especialidades do Projeto, com a Categoria de Técnico Sénior com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência em projetos de obras públicas;
Para as Especialidades a seguir identificadas, o Revisor indicado pela **Segunda Outorgante** terá de estar dedicado, em exclusividade à Especialidade, sem poder ser atribuído a outra Especialidade do Projeto:
 - i. Conservação e Restauro;
 - ii. Técnica/Mecânica de Cena

iii. Acústica

iv. Gestão Técnica Centralizada

- Um Medidor Orçamentista com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência em projetos de obras públicas;

1.9. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter a equipa técnica proposta durante a execução do contrato, salvo situações de força maior que obriguem à substituição de qualquer membro da equipa. Caso se verifique uma situação que obrigue à substituição de um membro da equipa técnica, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar todos os documentos de identificação do novo membro, sujeitos à aprovação do **OPART**.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

- a) Iniciar a execução das prestações objeto do contrato até três (3) dias após a data da assinatura do contrato e concluir todas as prestações até ao final do mês de dezembro de 2024, incluindo a entrega de toda a documentação necessária;
- b) Garantir a presença do Coordenador de Revisão bem como dos Revisores de Especialidades, sempre que necessários, nas reuniões com a entidade adjudicante e os seus consultores e com a Equipa Projetista, com objetivo de acompanhamento e revisão contínua dos trabalhos;
 - i. Garantir a presença do Coordenador de Revisão, durante o período mínimo de 24H presenciais, na morada do Teatro Nacional de São Carlos para reuniões com o OPART e a Equipa Projetista, em datas a confirmar com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
 - ii. Garantir a presença de cada um dos Revisores, durante o período mínimo de 8H presenciais por Especialidade, na morada do Teatro Nacional de São Carlos para reuniões com o OPART e Equipa Projetista, em datas a confirmar com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
- d) Após a entrega do Projeto de Execução por parte da Equipa Projetista, a equipa de Revisão obriga-se a iniciar os trabalhos no dia útil imediatamente a seguir e a concluir até ao prazo máximo de três (3) semanas, com a entrega de um Relatório;
- e) Após a entrega do Projeto de Execução revisto por parte da Equipa Projetista, a equipa de Revisão obriga-se a iniciar os trabalhos no dia útil imediatamente a seguir e a concluir até ao prazo máximo de uma (1) semana, com a entrega de um Relatório;
- f) Concluir a execução dos serviços de revisão do projeto, incluindo a redação do Relatório Final e a entrega de toda a documentação necessária até ao final do mês de dezembro de 2024.
- g) Prestar o apoio técnico necessário durante a realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;
- h) Entregar o Relatório de Revisão e Verificação em formato papel (duas cópias) e em formato digital dwg., dwf e .pdf.

2. São também obrigações da **Segunda Outorgante**:

- 2.1. Executar todas as prestações objeto deste procedimento e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis aos serviços de revisão;
- 2.2. Nomear um Gestor que coordenará todos os trabalhos a desenvolver e que será o principal interlocutor com os gestores contratuais do OPART;
- 2.3. Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho, presenciais ou on-line, sempre que necessárias;
- 2.4. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.
- 2.5. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica obrigada, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do OPART

O **OPART** compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos no âmbito do projeto;
- c) Entregar à **Segunda Outorgante**, no dia útil a seguir à assinatura do contrato, a documentação necessária para a revisão do Projeto de Arquitetura e Especialidades, incluindo as peças do procedimento de contratação pública, e as peças desenhadas e escritas que constituem o Projeto de Execução, bem como o Mapa de quantidades com os custos estimados para a empreitada
- d) Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho, presenciais ou on-line, sempre que necessárias.
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações que venha a obter, referentes à **Segunda Outorgante** e em cumprimento do RGPD.

Cláusula 10ª

RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO

1. No prazo de 5 dias seguidos contados a partir da data de entrega dos documentos, a **Segunda Outorgante** procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato e definidos na legislação em vigor.
- Durante este prazo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

2. Decorridos os 5 dias seguidos, caso esta análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e do contrato, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas contratuais, o OPART informará, por escrito, a **Segunda Outorgante** que deve proceder, à sua custa e no prazo determinado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento de todas as exigências.
3. A **Segunda Outorgante**, no prazo de 5 dias seguidos a contar da data da receção da notificação do OPART, pode responder, em caso de discordância, ou executar as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências.
4. Caso se comprove a conformidade dos documentos entregues pela **Segunda Outorgante**, e neles não sejam detetadas quais quer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo de 2 dias úteis, uma declaração de aceitação por parte do OPART;
5. A emissão da declaração referida no número anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 11ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação prevista na cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do presente procedimento, para o OPART, sem prejuízo do previsto na legislação aplicável aos Direitos de Autor.
2. São propriedade do OPART os projetos, desenhos, especificações e restante documentação produzidas pela **Segunda Outorgante** no âmbito do presente procedimento, após o pagamento do valor da proposta, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores.

Cláusula 12ª

DIREITOS DE AUTOR

1. A **Segunda Outorgante** transfere para o OPART, definitiva e incondicionalmente, os direitos que tenha adquirido a entidades com ele relacionados na elaboração dos serviços.
2. A **Segunda Outorgante** garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente contrato de prestação de serviços, não violam os direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.
3. São garantidas a salvaguarda dos direitos de autor e a necessidade de permissão para a divulgação, pela **Segunda Outorgante**, dos estudos e projetos produzidos no âmbito deste procedimento, nos termos da legislação aplicável;

Cláusula 13ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se a **Segunda Outorgante** a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Caso a **Segunda Outorgante** não aceite a minuta de contrato, no prazo de 5 dias, a minuta ter-se-á por aceite a menos que, por escrito e de forma fundamentada a **Segunda Outorgante** comunique ao OPART os motivos do atraso na aceitação.

Cláusula 14ª

Sigilo

1. As partes devem guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.
2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Proteção de dados

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).

2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

i. A anonimização de dados pessoais;

ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.

vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;

viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.

3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 16ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Outorgante**.

3. O direito de resolução não prejudica o direito à indemnização ao **OPART**.

4. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

5. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 17ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 18ª

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A **Segunda Outorgante** bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 21ª

Seguros

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pela **Segunda Outorgante**, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. A **Segunda Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, para o pessoal afeto à prestação de serviços a concurso;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos que possam ser causados durante a prestação dos serviços objeto do contrato, desde a data de início até ao seu termo.

Cláusula 22ª

Cessão da Posição Contratual

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante serão o Diretor de Manutenção e a Chefe do Setor de Aquisições.
2. Os gestores do contrato terão a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.
3. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED]

Cláusula 24ª

Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 3 de dezembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Ident

Data: 2024.12.03 15:20:23+00'00'

Certificado por: **Diário da Repúbli**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração**

- **OPART** ; **Organismo de Produção Artística, E. P. E..**

O SEGUNDO OUTORGANTE

BORGES

Dados: 2024.12.03
10:23:10 Z

CONCEIÇÃO AMARAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SOFIA MENESES

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 2024.12.03 13:24:05+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho**

de Administração do Opart- Organismo

de Produção Artística, E.P.E. - OPART ;

Organismo de Produção Artística, E. P. E.



CHAVE MÓVEL

ANEXO A

PROGRAMA PRELIMINAR

1- Apresentação

O presente Programa Preliminar, enquadra-se no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), realizado no âmbito do *Next Generation UE*.

O projeto a ser realizado no Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), visa a Conservação e Restauro, Requalificação e Modernização dos edifícios e dos equipamentos, cumprindo em particular o definido no investimento RE-C04-i02: Património Cultural do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2. Caracterização dos edifícios

2.1 Missão

O Teatro Nacional de São Carlos é o único teatro em Portugal vocacionado para a produção e apresentação de ópera, tendo como corpos artísticos residentes; o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Orquestra Sinfónica Portuguesa.

O TNSC é um dos mais antigos teatros de época do mundo em “função”, apresentando uma programação musical regular em três espaços: Sala Principal, Salão Nobre e *Foyer*.

2.2 Localização

Localizado em Lisboa, no centro histórico do Chiado, freguesia de Santa Maria Maior, está implantado entre prédios oitocentistas e tem nas proximidades outros imóveis classificados. O TNSC é delimitado a norte pelo Largo de São Carlos, a este pela Rua Serpa Pinto, a oeste pelo Largo do Picadeiro e Rua dos Duques de Bragança e a sul pelo edifício do Hospital da Ordem Terceira.

2.3 Edificado

O TNSC é integrado por um conjunto arquitetónico que é constituído por três imóveis:

- O edifício principal do Teatro, construído entre novembro de 1792 e junho de 1793, reflete uma arquitetura neoclássica, com algumas influências italianas, nomeadamente do Teatro alla Scala de Milão (de Giuseppe Piermarini) inaugurado em 1778.
- Um segundo edifício denominado de anexo Duques de Bragança, incorporado no ano de 1888.
- Um terceiro edifício denominado de anexo Serpa Pinto, incorporado em 1933.

Os anexos têm a designação de acordo com a toponímia das ruas onde estão localizados e estes três imóveis são delimitados no seu tardo por um saguão comum.

3. Proposta de trabalho

Acompanhamento e validação da qualidade do Projeto de Conservação e Restauro, Requalificação e Modernização do Teatro Nacional de São Carlos no âmbito do PRR.

O acompanhamento do projeto, considerando a celeridade em que o mesmo se tem que desenvolver, terá lugar na fase final de anteprojeto e até ao final da fase final do projeto de execução.

Pretende-se um acompanhamento com maior profundidade formal, organizacional do processo, na deteção de erros, nomeadamente de conceção, cálculo e dimensionamento, avaliação de formas e pormenorização, de materiais, processos construtivos. Este acompanhamento estende-se a todas as especialidades envolvidas no projeto.

Avaliando também a exequibilidade das soluções propostas, a compatibilização entre especialidades, o grau de precisão e detalhe do projeto para a empreitada e o rigor da estimativa orçamental.

Deverão ser consideradas tarefas de nível 3:

- Analisar, no que diz respeito aos cálculos, os projetos das diversas especialidades com vista à deteção de erros, através de amostragem e ou verificações expeditas de peças consideradas fundamentais;
- Verificar a existência de critérios de medição concretos e precisos com remedições se necessário;
- Verificar a abrangência das cláusulas técnicas relativamente a todo o tipo de materiais, equipamentos e atividades, necessárias à execução da obra;
- Definir com os projetistas um cronograma por etapas dentro dos prazos definidos, promover a realização de reuniões periódicas com os elementos da equipa projetista (em todas as especialidades) e elaborar as atas dessas reuniões, onde devem constar pontos de situação (cumprimento de prazos e de enquadramento financeiro) e as principais decisões com a fundamentação, sendo estas atas partilhadas com o Dono de Obra.
- Aprovar todas as decisões de modo a conseguir uma compatibilização entre as especialidades.
- Propor a aprovação do anteprojeto e do projeto de execução (versão final do projeto geral e de cada um dos projetos de especialidade). Esta proposta deve temporalmente coincidir com o final dos períodos (anteprojeto e projeto de execução) definidos para os projetistas.
- A presente revisão de projeto, além da documentação escrita e peças desenhadas deverá considerar que o projeto é também executado em sistema de modelação (BIM).

4. Valor do Projeto de Arquitetura e Especialidades

€ 2.000.000,00 (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

5. Preço base previsto para a Empreitada

€ 20.000.000,00 (Vinte milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

6. Estimativa das fases do projeto

Projeto de Execução: entregue a 25 de novembro de 2024